



Decreto n.º 3530, de 12 de Janeiro de 2.005

"Dispõe sobre anulação da eleição da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências."

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI e XVII e especialmente:

Considerando-se que a eleição ocorrida em 25 de outubro de 2004 para a composição dos membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, foi cancelada em virtude de uma Urna com 3 (três) votos não ter sido apurada:

Considerando-se que a nova eleição realizada em 19 de novembro não atendeu as disposições da NR-5 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, entre as quais o não acompanhamento pelo Sindicato da Categoria do referido pleito eleitoral:

Considerando-se que os prazos mínimos previstos na referida norma regulamentadora não foram respeitados no tocante a convocação de novas eleições, 60 dias (item 5.38) e 30 dias para a realização de novo pleito eleitoral (item 5.40 alínea "e"):

Considerando-se que a Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho e Emprego, estipula em seus anexos II e III que os órgãos ligados a Administração Pública pertencem ao Grupo C-33:

Considerando-se que o número de Cipeiros fixado pela referida Norma Regulamentadora para o DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, com aproximadamente 200 empregados, é de 1 Titular e 1 Suplente representante do Empregador e 1 Titular e 1 Suplente representante dos Empregados num total de 2 titulares e 2 suplentes:

Considerando-se que o número de componentes eleitos em 19 de novembro de 2.004 estão em desacordo com a referida Norma Regulamentadora:

Q



Considerando-se que na eleição realizada em 19 de novembro, vários dos membros eleitos como titulares e suplentes, encontram-se na condição de Servidores Comissionados:

Considerando-se que tais servidores não prestaram Concurso Público para ingresso na referida Autarquia, conforme preceitua o artigo 37 inciso II da Constituição Federal:

Considerando-se que tais servidores foram nomeados para cargos em Comissão, portanto não fazem jus a estabilidade funcional prevista no artigo 41 da Constituição Federal:

Considerando-se que a eleição de tais servidores Comissionados fere a Legislação Constitucional, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade insculpidos no "Caput" do artigo 37 da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulada a eleição da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – do DAF – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º - Todos os atos oriundos da referida eleição são nulos de pleno direito.

Art. 3º - No prazo de 60 dias serão convocadas novas eleições para composição da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – do DAF – Departamento de Água e Esgoto.

Parágrafo Único: No período que antecede ao pleito eleitoral serão nomeados através de Portaria membros provisórios para desempenhar as funções de Cipeiro.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de janeiro de 2005


JOSÉ MARIA DE ARAUJO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL